

Exmo. Senhor
Doctor Ing^o. Jorge Vasconcelos
Presidente da ERSE
Rua Dom Cristóvão da Gama, n^o 1-3^o
1400 LISBOA

Lisboa, 22 de Setembro de 1997

Ref.^a 255/97/61.000

ASSUNTO: Comentários a "Anúncio de Proposta de Regulamentação"

Foi com muito agrado que recebi o documento acima referido, acompanhado de palavras amáveis que muito lhe agradeço.

A leitura do documento permite-me, desde logo, reconhecer que o mesmo constitui não só uma referência valiosa para os interessados na actividade normativa e económica ligada à energia e em particular, à energia eléctrica, mas também que se trata de um instrumento motivador de um maior conhecimento das condicionantes e desafios com que confrontam os produtores e consumidores de energia eléctrica.

A meu ver, estes dois aspectos são essenciais para que o comportamento de mercado se instale e consolide em Portugal e portanto que os respectivos agentes venham a ser dialogantes activos, para que no final, concentrando-se a regulação exactamente no estabelecimento do equilíbrio e equidade no sistema eléctrico.

O documento suscita, entretanto, um conjunto de reflexões que como é seu pedido, junto envio, esperando que as aceite como um contributo porventura útil a futuros trabalhos da ERSE a que preside.

Creia-me profundamente convicto da utilidade deste tipo de iniciativas e seguro do sucesso que a ERSE irá obter no exercício da sua missão.

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Ribeiro da Silva
Presidente

A REGULAÇÃO DO SISTEMA ELÉCTRICO PORTUGUÊS

Breves Reflexões

Setembro de 1997

1- Introdução

A criação de uma "Entidade Reguladora para o Sistema Eléctrico" (ERSE) em Portugal coloca-se num contexto que hoje em dia é comum designar-se por "*nova ordem energética*", caracterizada pela "*desregulamentação*", "*desmonopolização*", "*liberalização*" e "*mundialização da economia*". Por outro lado, correlaciona-se com outro aspecto actual que tem a ver com a questão de saber como definir uma Política Energética que tenha em conta, simultaneamente, a tendência para a liberalização dos mercados, a salvaguarda do interesse público atribuível à energia e a defesa dos interesses e direitos essenciais dos consumidores.

As experiências recentes mostram que na área da energia é possível a entrada de operadores privados mesmo em sectores sem concorrência mas em que o Estado, utilizando as figuras da concessão e da regulação, pode perfeitamente defender os interesses públicos sem necessidade de ser accionista, ainda que minoritário.

Mesmo tendo em conta que num contexto de liberalização do sector eléctrico o serviço de transporte e de distribuição de electricidade poderá continuar a ser garantido pelas grandes empresas num regime de "*monopólio natural*", cujo papel é determinante no conjunto da economia, remanesce a problemática de saber quais as bases, os limites e os constrangimentos que tal movimento coloca, sobretudo conhecendo-se a pequena dimensão em Portugal do sector sujeito à concorrência (SEI), as suas limitações para aceder ao SEP, isto é, às redes de transporte e distribuição.

O documento agora apresentado pela ERSE tem a virtualidade de demonstrar a dificuldade em definir os contornos de um tal exercício, reconhecendo que não existe modelo único de regulação equacionando as dúvidas existentes sobre o caminho a seguir, embora o texto em apreço reconheça, desde logo, que o legislador definiu "*de uma forma já bastante desenvolvida os princípios gerais da regulação nos Decretos-Lei de Julho de 1995 e nas alterações posteriores, e ao prever ainda a existência de sete regulamentos que parecem apontar para uma regulação explícita, exaustiva*".

Esta questão é tanto mais importante, quanto os problemas subjacentes não se apresentam apenas de um ponto de vista jurídico, mas também do ponto de vista social, tecnológico, económico e, sobretudo, político. E salienta-se o nível político, porque é aos políticos que compete definir os níveis de regulação face aos fins em vista - económicos, ambientais, tecnológicos, etc.

Com o presente "paper" e, dada a fase de primeiros contactos e de reflexão sobre tão complexa situação, os comentários a seguir expendidos, sem pretenderem responder exaustivamente às questões colocadas de forma genérica no documento em apreço, constituem apenas elementos de reflexão e, simultaneamente, possíveis respostas e contributos para algumas daquelas questões.

2- Alguns aspectos de reflexão sobre "Regulação"

- Parece consensual que um dos aspectos centrais da "regulação" dos sectores da electricidade e, também do gás, se centra no princípio de que todas as partes intervenientes no processo sejam tratadas igualmente, ou seja, é necessário que os consumidores paguem o justo preço pelos serviços que lhe são fornecidos e que os produtores recebam a justa remuneração do capital que investiram. Contudo, é muitas vezes na definição do que é "*preço justo*" e "*justa remuneração do capital*" que reside um dos principais problemas da regulação.

Muitas vezes, a noção de capital investido coloca sérios problemas. Assim, a exigência de equidade reporta-se, na maioria das vezes, mais sobre os procedimentos do que sobre a substância das decisões, podendo cair-se na situação de o Regulador se assumir mais como "uma instância judiciária". O respeito por procedimentos demasiado restritivos, muitas vezes longos e pesados, a observância de regras de conduta prescritas até ao detalhe, podem ocultar o objectivo fundamental da regulação, que é a de impedir a ineficiência económica e de qualidade do sistema, em particular, em detrimento dos consumidores, sobretudo em faixas do mercado nas quais a concorrência é inexistente ou, incipiente. Normalmente, é um problema que acontece no sistema americano, cujas "Comissões de Regulação" são, na maior parte das vezes, eleitas e, por isso, mais "vulneráveis".

A opção portuguesa, que prefigura uma independência dos partidos políticos e, em certa medida do Governo, pode contribuir para evitar e desencorajar as interferências políticas e as pressões dos interesses particulares.

A curta experiência dos sistemas de regulação, parece indicar que, por exemplo: através de uma regulação do tipo "*price cap*" o regulador é, em última análise o árbitro da transferência importante entre interesses privados opostos, quer de consumidores, quer de accionistas; que os poderes de "investigação" de que dispõe são estruturalmente insuficientes dado que são limitados pelos direitos fundamentais que as empresas privadas detêm para defender os seus negócios; que qualquer decisão importante que o regulador assuma terá sempre efeitos a nível da Bolsa que o torna extremamente vulnerável a acusações de beneficiar esta ou aquela parte. São situações deste tipo que conduzem, a maioria das vezes, a uma intervenção ("*auto-constrangimento regulador, por inibição assumida*") mais "dura" por parte do regulador na "gestão" das empresas.

Contudo, parece importante deixar aqui desde já um alerta quanto à necessidade da manutenção de um elevado grau de independência da ERSE, quer face ao poder político, quer face ao

PARTEX

operador tradicional, porquanto, se trata ainda de uma entidade hegemónica. É que nestas condições a prática mostra que o papel de árbitro do regulador pode ser dificultado pelo facto de a regulação poder actuar em sentido inverso, ou seja, o regulador acabar por ser "capturado" pelo próprio sistema que pretendia regular: a chamada "Teoria da Captura". A simples privatização, no caso dos monopólios naturais, não lhes confere de imediato o carácter de entidade que funciona em concorrência, podendo mesmo, na ausência de regulador, assistir-se ao reforço da sua hegemonia.

- Outro aspecto a ter em conta é que o desenvolvimento de novas formas de concorrência e a multiplicação das interdependências criadas sujeita o sector energético a enormes incertezas:

*incertezas macro e micro económicas, relativas ao crescimento económico, à evolução dos preços, à procura, às taxas de câmbio;

*incertezas sobre a disponibilidade e o custo das tecnologias as quais podem acarretar uma mudança nos modos tradicionais de organização. Basta ter em conta que até à data o progresso técnico se desenvolveu num ambiente monopolista ou quasi-monopolista, e que num universo de "price making" o custo do progresso se repercute nos preços e nas tarifas, e que numa situação de "price taking", este é condicionado pela competitividade, a baixa dos custos e dos preços;

*incertezas sobre a forma como serão assumidos os problemas ambientais (limitação das emissões, taxas, etc.)

*incertezas sobre as formas de regulamentação que serão implementadas, nos diferentes países, relativas à transformação das formas de organização da indústria eléctrica;

Tais incertezas traduzem-se em diversos riscos, entre os quais os de mercado e os relacionados com o quadro regulamentar:

- entre os primeiros, podemos considerar, a montante, a competitividade das diferentes energias primárias, quer em termos de preços, quer em termos de tecnologias (p.ex.ciclos combinados) e, a jusante, as novas formas de concorrência, a emergência de possíveis sistemas energéticos descentralizados, a combinação eficaz de diversas gamas de actividades (gás, electricidade, aquecimento, telecomunicações, gestão energética);

- entre os segundos, enquadram-se os riscos associados à alteração possível e imprevisível das diferentes disposições regulamentares, incluindo a respectiva dimensão ambiental, os efeitos dos novos sistemas entretanto implementados e a evolução da jurisprudência.

- Neste contexto é importante ter a noção do perfil que deve caracterizar o "Regulador" devendo integrar, simultaneamente, uma "Perspectiva Comercial" com a preocupação de "Serviço de Interesse Público". Alinhemos alguns aspectos sintetizados nos seguintes dois vectores:

A) Prossecação de objectivos de política de carácter público e as novas modalidades de acção do Governo

Os processos de liberalização não são acompanhados de um completo apagamento dos objectivos de política de interesse público. Alguns deles são prosseguidos através de regras transitórias publicadas de forma clara e previsível, com procedimentos de financiamento para o conjunto dos operadores em concorrência (p.ex. para a promoção das Energias Renováveis-ER) ou para os consumidores do segmento cativo (p. ex. custo de acções de gestão da procura de Energia). Outros objectivos, são inscritos nas leis de liberalização, tais como a protecção do ambiente e a promoção da eficiência energética, sobretudo através da gestão da procura de electricidade. A prossecação destes objectivos não relevando das principais prerrogativas do regulador, implicam, contudo, uma atenção acrescida quanto à promoção e o controlo da concorrência. Face às insuficiências do mercado ou da acção do regulador, o Governo reserva toda a liberdade para agir de forma indirecta. Por exemplo, no caso da gestão da procura de electricidade, isto pode acontecer através da criação de organismos autónomos de promoção de eficiência nas utilizações energéticas, definição de normas de eficiência, ou de programas de criação de mercados para certas tecnologias.

De resto, em termos tecnológicos, e isto parece-nos uma das lacunas do documento apresentado por não lhe fazer referência directa, no contexto das actuais transformações tecnológicas e estruturais do sector eléctrico, os reguladores têm estimulado a indústria a incluir as chamadas técnicas de "*Demand-Side Management*" (DSM) nas suas opções de oferta energética. Reconhecendo que a redução da procura pode muitas vezes ser menos cara do que a construção de novas capacidades de produção, muitas empresas do sector têm sido encorajadas a integrar técnicas de "*Least-Cost Planning*" ou de "*Integrated-Ressources Planning*" (IRP). Uma das questões importantes que actualmente é debatida nos Estados Unidos, prende-se com a necessidade de saber, num contexto no qual o IRP está bastante avançado, se o DSM pode sobreviver num contexto de total competição do Sector Eléctrico sem um envolvimento activo do Governo. Deve relembrar-se que a nível da UE está em

discussão uma proposta de Directiva sobre IRP, à qual o sector não poderá ser alheio, entre outros, em termos de rendibilidade.

B) A Reguladora e o Governo

Por sua vez o carácter discricionário do poder regulador é circunscrito às prerrogativas que emanam do poder político. A atribuição de importantes poderes de controlo atribuídos a uma entidade reguladora são necessárias para assegurar, simultaneamente, o desenvolvimento da dinâmica concorrencial e a regulamentação das relações existentes no seio dos monopólios naturais, tendo em vista a protecção julgada necessária dos consumidores. Contudo, esta autonomia não significa a transferência de todos os poderes de controlo para o Regulador, dado que ele se insere num dispositivo de controlo et de prescrições com outras instituições existentes: ministério e empresas. É claro que se trata de um dispositivo profundamente conflitual resultante das dificuldades de ajustamento das regras de harmonização estável entre eficácia e equilíbrios em termos de repartição de rendimentos. Em síntese, o Regulador cumpre uma missão de serviço público mas não lhe compete definir os seus princípios, ou seja, está sujeito ao chamado "*controlo da legalidade*".

3- Algumas questões práticas relacionadas com a Regulação

Neste ponto evitar-se-à a alusão aos diplomas e respectivos artigos já que são profusamente ilustrados, quer no documento apresentado pela ERSE, bem como já se referiu, o grau de detalhe dos diplomas que lhe subjaz torna preferível que nos detenhamos apenas nalguns aspectos que serão de primordial importância para o futuro da regulação do Sistema Eléctrico Nacional (SEN).

Contudo, no ponto 4, embora possamos incorrer nalgumas repetições de aspectos aqui tratados, procurar-se-à objectivar algumas questões respeitando a ordem de abordagem proposta na "Secção 3- Questões a debater".

Assim, julgamos que se colocam várias questões, cujas soluções técnicas que vierem a ser adoptadas terão concerteza em consideração a evolução histórica do SEN, o desenvolvimento do Mercado Interno da Electricidade (MIE) e, particularmente, as relações a estabelecer no mercado ibérico, bem como as recentes reflexões sobre as experiências feitas noutros países, como de resto já acima foi aflorado. Trata-se de aspectos que se prendem sobretudo com :

- Conflito de interesses entre empresas;
- Tipo de tarifas a aplicar, e o respectivo valor;
- Concorrência, regulação e eficiência económica;

- Subsídios cruzados;
- Correção de hidraulicidade;
- Condições de passagem do sistema vinculado para o sistema não vinculado;
- Rede de transporte;
- Tipo e valor da tarifa de transporte a aplicar;
- Relacionamento entre os utilizadores do SEP, do SNEV e dos produtores independentes, bem como com os utilizadores da rede espanhola;
- Transposição da directiva " Mercado Interno de Energia";
- Defesa dos interesses dos consumidores.

3.1-A passagem de um sector caracterizado por uma integração vertical, caso da EDP, sujeita até há bem pouco tempo, (apenas se encontravam fora alguns pequenos produtores) a uma completa situação de horizontalidade, significa que os diversos sub-sectores (produção, distribuição e transporte) passam a ter uma relação de natureza comercial o que aumenta a probabilidade de conflitos, sendo um dos mais importantes o da distribuição dos resultados pelas várias empresas. Num sector não integrado, em que anteriormente, o nível de preços de venda face à procura eram definidos pelos proveitos da empresa podendo ser feita a regulação ao nível dos preços de venda aos clientes "finais", colocar-se-à a necessidade de um dado nível de regulação dos preços inter-empresas, agora, os preços "finais" poderão ter que ser induzidos pelos preços das várias empresas.

3.2-Quanto aos princípios para estabelecer o "Regulamento Tarifário", talvez um dos aspectos mais complicados do processo de regulação a implementar, convirá ter em conta os seguintes aspectos:

Tratando-se as tarifas a consumidores do SEP de um processo "aditivo" (somatório dos "Encargos com o pagamento da energia e potência adquirida pela Entidade Concessionária da RNT (REN) e produtores do SEN"-em MT e AT, dos "Encargos com a Exploração do sistema comercial de distribuição" e dos "Encargos com o estabelecimento e exploração da rede de distribuição") as tarifas finais resultam do somatório das diversas tarifas parcelares, cada uma delas correspondendo, igualmente, a um valor decorrente das receitas reguladas.

Contudo, o Regulamento Tarifário deverá proteger o consumidor doméstico de algum risco derivado da aplicação daquele processo "aditivo" segundo o qual "o valor global resultante da aplicação das tarifas e preços a clientes finais em BT, não pode, em cada ano, ter aumentos superiores à taxa de inflação esperada nesse ano. De resto, este mecanismo dito de "tarifas protegidas" pretende que os custos não reflectidos nessas tarifas, possam, contudo, ser reflectidos nas tarifas a aplicar nos anos seguintes, num máximo de cinco".

Quanto aos encargos com a aquisição de energia pela REN não sendo objecto de regulação directa através do Regulamento Tarifário (RT), deverá resultar directamente das disposições comerciais realizadas pela ERSE antes da emissão das licenças de vinculação. Será sobre esta base, assumida pela REN, que tais encargos deverão ser transferidos para os titulares de licenças vinculadas de distribuição e, conseqüentemente, destes para os consumidores "finais".

3.3-Dado que haverá alguns desajustamentos no sistema (p.ex. sendo o montante em questão estabelecido "a priori" para vigorar no dia 1 de Janeiro de cada ano) nada assegura que os proveitos que as empresas reguladas venham a usufruir correspondam ao montante estabelecido "a priori" (o mesmo se dirá para os custos). Assim, o RT deverá prever uma certa elasticidade que possibilite a correcção daqueles desajustamentos evitando que as entidades do SEP sejam prejudicadas, ou venham a beneficiar de proveitos contrários à transparência e equidade que se pretendem introduzir.

3.4-Os encargos com o "uso global do sistema" e com o "uso da RNT" destinar-se-ão a retribuir serviços prestados a todos os intervenientes no sistema, quer sejam titulares de licença vinculada de distribuição, ou não, que pretendam utilizar a rede integrada. Neste contexto, há alguns aspectos que poderão ser tidos em conta:

- * deverão ser remunerados custos dos activos associados às funções de despacho e comercial numa base de remuneração semelhante aos activos a nível internacional (importância das interligações internacionais);
- * a remuneração dos custos de produção que têm em conta a segurança do abastecimento dos utilizadores da RNT. A actividade transporte de energia eléctrica inclui a interligação com Espanha e parece propícia a ser regulada por taxa de rendibilidade;
- * remuneração dos custos históricos associados ao sistema electroprodutor do SEP que possam estar inactivos, dado que se colocarão questões de valorização dos activos no processo de transição para a situação de concorrência, devendo-se, igualmente, garantir condições de igualdade, em termos económicos, às empresas que operam no SEP e no SENV. Haverá , contudo, que ter presente o tratamento a dar às "amortizações políticas" (p.ex. os empréstimos feitos à EDP);
- * deverão, igualmente, ser enquadradas neste agregado os sobrecustos da produção de energia eléctrica suportados pela RNT com a energia eléctrica adquirida aos produtores especiais tipificados nos D.L. 189/88, 186/95 e 313/95.

- 3.5- Quanto aos encargos com o uso da rede de distribuição vinculada de energia eléctrica e o sistema comercial da distribuição, o primeiro reflecte os encargos suportados pelos titulares de licenças vinculadas de distribuição com o estabelecimento e exploração da rede de distribuição, devendo repartir, de forma equilibrada, os ganhos de eficiência decorrentes pela regulação, entre as empresas reguladas, premiando estas como incentivo à sua eficácia e permitindo-lhes remunerar os seus activos de forma semelhante e equilibrada às que ocorrem em mercados internacionais (importância do Mercado Interno da Energia). Este esquema "grosso modo" serviria, igualmente, para definir as tarifas de acesso do SENV às redes do SEP. Tendo em conta que é mais difícil o controlo do investimento e o peso da actividade de distribuição nos custos totais (cerca de 40%, ou mais, segundo os especialistas), parece que a regulação a praticar seja do tipo "IP-X", sendo definida para o ano inicial, para sofrer nos anos seguintes actualizações de acordo com o índice de preços "IP" e o factor "X", correspondente a ganhos de produtividade esperados. Quanto à actividade de comercialização, dado o valor reduzido dos investimentos é previsível a utilização do mesmo tipo de regulação.
- 3.6- O carácter capital-intensivo do sector eléctrico implica uma menor flexibilidade de adaptação a situações exógenas (preços dos factores de produção, procura, tecnologia, etc) e o carácter de indispensabilidade da electricidade (questão do "Serviço de Interesse Público" e de "Input Económico") tem colocado dúvidas sobre a necessidade da sua sujeição às habituais regras do mercado. Coloca-se esta questão por ser mais ou menos consensual que os mercados concorrenciais são mais eficientes do que os mercados sujeitos a regulação, ou seja, a regulação em mercados potencialmente concorrenciais pode acarretar ineficiências económicas.
- Contudo, isto é verdadeiro para mercados competitivos, caracterizados pela existência de "concorrência perfeita". Parece consensual que não sendo este o caso em que se enquadra o sector eléctrico português, no qual existem notórias falhas de mercado, se justifica um certo grau de regulação do sector, sobretudo, pela existência de monopólios naturais (redes de transporte e de distribuição), diferentes graus de informação (os produtores e os distribuidores dispõem de mais e melhor informação do que os consumidores, o mesmo se passando entre os grandes e pequenos consumidores) e de certas externalidades das quais a questão ambiental já referida emerge como aspecto de importância crescente, embora de valorização ainda imprecisa.
- 3.7- Este aspecto prende-se com o grau de "transparência" que se requer do sistema, tendo a ver com aspectos relacionados com as contas das empresas, e do processo regulador (p.ex. quando são definidos e alterados os preços, qual o grau de participação e intervenção de cada agente económico, bem como são definidos os preços). É que a ausência desta transparência

pode contribuir para o já referido fenómeno da "Captura do Regulador" sendo necessário, portanto, aumentar o grau de confiança dos investidores e dos consumidores.

- 3.8- Aspecto não menos importante prende-se com a necessidade de introduzir o máximo de "estabilidade", evitando, simultaneamente, que o regime de controlo dos preços não se traduza numa volatilidade descontrolada dos preços, e que os investidores sintam garantia de que a sua rentabilidade é, no mínimo, defendida de factores que lhe são exógenos.
- 3.9- Estes dois últimos aspectos ligam-se com a importante questão da "eficiência económica", a qual deve proporcionar os incentivos adequados a uma afectação eficiente e correcta dos recursos, a qual poderá ser condicionada, como se referiu, pelos potenciais conflitos existentes entre eficiência económica e estabilidade.
- 3.10-Com a garantia da transparência do processo regulador, existem dois aspectos que convém clarificar em termos dos critérios e métodos para a formulação e fixação das tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços fornecidos pela entidade concessionária da RNT e pelos detentores de licenças vinculadas de distribuição. Trata-se da "Correcção de Hidraulicidade" e dos "Subsídios Cruzados".

No primeiro caso, conhecida a forte componente hidroeléctrica do SEN, entre as hipóteses de se continuar a privilegiar a estabilidade dos preços, à custa da instabilidade do fundo de compensação e do risco do défice, e de partilhar esta instabilidade com os consumidores através de instabilidade tarifária, julgamos que a introdução de níveis de eficiência nas empresas requerida pela nova ordem pode fazer prever uma opção que continue a defender a instabilidade para os consumidores.

Quanto à questão dos "Subsídios Cruzados" a correcção que tem vindo a ser verificada, parece indispensável para evitar a penalização das actividades produtivas, que passarão a estar sujeitas a uma concorrência acrescida, bem como se afigura importante para evitar a distorção da concorrência entre o SEP e o SEI e o progressivo acesso deste àquele.

- 3.11-Estando cometidas à ERSE competências nos domínios dos preços, do relacionamento comercial dentro do SEP e entre este e o SENV, qualidade de serviço, acesso às redes e coordenação da exploração (despacho centralizado), compete-lhe velar pelos interesses dos consumidores e, igualmente, pela eficiência económica das empresas, a par de uma utilização racional dos recursos disponíveis. Coloca-se, assim, a questão do tipo de regulação a adoptar. No documento apresentado pela ERSE são referidos os "riscos" e os "incentivos" proporcionados por cada um dos tipos de regulação diferentes, sobretudo, por meio da "Regulação por taxa de rendibilidade" e

da "Regulação por preço máximo), bem como a diferente partilha entre a empresa e os clientes no contexto da variação dos custos. Estando em presença de sub-sectores do sector eléctrico que apresentam características diferentes (menos falhas de mercado, maior concorrência ou com mais significativas falhas de mercado), parece-nos que se deverá enveredarem por diferentes tipos de regulação para os sectores da produção, transporte, distribuição e comercialização.

3.12-Um aspecto que embora tratado em último lugar mas não menos importante (os aspectos focados estão longe de ser exaustivos, quer em número, quer em substância) prende-se com a futura transposição da Directiva designada por "Mercado Interno de Energia", a qual, sendo da responsabilidade da Administração Energética, não deverá deixar de contar com a colaboração estreita da ERSE. Tal ideia radica na convicção de que recaindo o ónus daquela directiva sobre os agentes do mercado, não faria sentido que conceitos de "cliente elegível", "abertura gradual de mercado" e "acesso às redes por terceiros", entre outros, passassem de lado à ERSE, sobretudo, numa altura em que a própria Comissão Europeia reabriu o debate com os Estados-membros sobre a matéria da transposição, estando mesmo em discussão conceitos abordados exaustivamente aquando da apresentação da proposta de directiva há alguns anos atrás.

4- Abordagem por temas

Ponto 6. Questões Gerais de Regulação do Sector Eléctrico

-*"Grau de detalhe da regulamentação"*- deverá ser aprofundado, dado que evitará redundâncias e induzirá ganho através do aprofundamento do debate.

-*"Flexibilidade de ajustamento a situações não previstas"*- Embora haja sempre situações imprevistas seria curial definir intervalos para além dos quais se justificarão "reacertos".

-*"Ritmo de introdução das mudanças"*- Tem a ver com compromissos políticos, dinâmica dos agentes económicos, etc.

6.1- Grau de debate e flexibilidade

-É desejável o máximo de "ex-ante" o que implica ganho no debate, não sendo possível uma resposta objectiva quanto à margem de manobra que deve ser deixada aos agentes económicos;

-Apontar para uma regulação explícita e exaustiva: Deverá procurar-se o mais possível detalhar a definição das regras, embora se considere que nunca se enquadrará toda a

realidade subsequente, ou seja, ficam-se com mais "bacias" de enquadramento para as "inesperadas realidades";

-Em resumo, deve ter-se em conta que por detrás destas questões e das opções, estão os enquadramentos legais- mercado interno de energia, legislação sobre o consumo, etc.;

6.2- Ritmo de introdução das mudanças

-Sendo certo que não existe uma "adaptação óptima" que permita uma adaptação da própria mudança à experiência de aplicação, é claro que existem óbvios limites a certas adaptações;

6.3- O equilíbrio entre os preços da electricidade no curto prazo e os níveis de qualidade e segurança do abastecimento no m/l prazos dificilmente será encontrado pela via dos "preços/margens". O capital sendo "insaciável" interfere sempre com a qualidade. Por outro lado, as mudanças tecnológicas, previsíveis no longo prazo, podem mudar o quadro da dinâmica implementada e a implementar.

Ponto 7- Questões específicas

7.1- Tarifas

7.1.1- Tarifas reguladas-Neste capítulo é importante a confrontação com o normativo europeu;

7.1.2- Questões fundamentais - no tocante à "*Remuneração do capital*" importa saber de que capital se trata;

7.1.4- Separação e Caracterização dos Custos

- A parcela "potência" não deve deixar de incluir a parcela do investimento. A disponibilidade e remuneração do capital, etc;

- "As transferências de e para a conta de Correção de Hidraulicidade" merecem um debate aprofundado e afigura-se importante em termos de relações com o Brasil;

- A parcela "Uso da Rede de Transporte" deveria englobar, igualmente, um vector "*Fundo para o Desenvolvimento do Sistema*";

-A parcela "Uso do Sistema da Rede de Distribuição" é uma questão "quente". Todo o processo de desenvolvimento da rede de distribuição, paga pelos consumidores é obrigatoriamente entregue ao património da EDP. Para mais, com uma taxa de potência não controlada.....

Esta parcela deveria incluir também um vector "*expansão do sistema*";

-Quanto às "Interligações" "A não discriminação entre produtores localizados em Portugal vendendo para consumidores em Portugal e os produtores localizados no estrangeiro que utilizam as interligações" parece uma boa solução, já que a função essencial é a estabilidade e segurança de que todos beneficiam;

-Quanto às "Perdas" a obrigação referida seria também obrigação para a RNT e Distribuidores quanto a "*perdas aceitáveis*";

7.1.5- Custos e Tarifas

Concorda-se com a forma de repartição da parcela "Encargos com a Entidade Reguladora".

7.1.6- Nível Tarifário

Esta questão merece um debate mais aprofundado dado que parece difícil pensar apenas na imputação dos custos que correspondem a uma tal gestão eficiente e quanto á competitividade das empresas portuguesas. Colocam-se as seguintes reflexões:

- se as empresas abrem são engolidas na competição do futuro mercado interno;
- deve ter-se em atenção a experiência do célebre algoritmo dos derivados do petróleo...

7.1.7- Estrutura Tarifária

Tarifas de Venda a Consumidores Finais

- O segundo parágrafo levanta uma questão importante que não é alheia à futura abertura do mercado, para além de questões de justiça e, por exemplo, com a taxa de potência...
- Quanto ao terceiro parágrafo no tocante a saber se "há razões para proceder à alteração neste regime ?" julga-se que sim. Não há necessidade de interruptibilidade e, se houver, é preferível para a empresa pagar fortes indemnizações. Normalmente, as correcções a que se alude, têm sido mais expedientes políticos do que baseadas em fundamentos técnicos. Coloca-se, também, a questão de saber como "abordar" o tema da "parequação".

Tarifas de Acesso e Uso das Redes

-No último parágrafo não se encontram "razões para uma tarifa diferente da aplicada aos consumidores finais do SEP do mesmo nível de tensão", já que se estaria a "castigar" o consumidor por não ter aderido " mais cedo" ao SEP.

Também há que considerar que se os preços praticados no SEP são desadequados, o SNEV também poderá aproveitar as condições favoráveis do mercado.

7.1.8- Procedimentos

Quanto " à garantia de coerência do balanço eléctrico global" na prática, compete aos "Serviços Centrais" a conferência e credibilidade das previsões, ficando as empresas co-responsabilizadas, quer quanto aos excedentes, quer quanto aos deficits resultantes.

7.2- Tratamento das empresas distribuidoras face à uniformidade tarifária

-Diversidade de Custos- quanto ao último parágrafo concorda-se já que tem subjacente boas políticas de desconcentração, de desenvolvimento regional, etc;

-Diferentes Rendibilidades- quanto à manutenção da "uniformidade tarifária sem necessidade de medidas complementares" embora, para já pareça ser uma solução pragmática, valerá a pena aprofundar a questão com dados e trabalho, até porque surgirão empresas a reivindicar a sua "excepcional penalização".

7.3- Regras de acesso aos clientes finais ao SNEV

- Níveis de Admissibilidade- é óbvio que é importante ter em conta a Directiva 96/92/CE, de 19 de Dezembro. No que diz respeito á possibilidade do "SNEV vir a compartilhar nos custos ociosos que doutro modo iriam penalizar, exclusivamente, os clientes do SEP", não parece legítimo, já que, assim, não podem ficar "livres" mas sim sujeitos à prisão do pagamento de um ónus do passado.

- Passagem do SEP ao SNEV- O prazo referido primeiro parágrafo deve ser reduzido. No terceiro parágrafo, quanto ao prazo a fixar, aconselha-se um ano.

- Segurança do Fornecimento

A questão que se coloca "em que medida o SEP terá a obrigatoriedade de oferecer estes contratos (que prevejam o abastecimento dos clientes não vinculados em condições a definir), que podem ser de grande importância para o funcionamento do SNEV, e as condições que lhe são aplicáveis", constitui, na realidade, uma questão complicada, pois essa garantia tem um valor que não pode usada para "boicotar" a adesão ao SNEV.

Quanto à questão da duração do pré-aviso deverá ser de um ano para sair e entrar, podendo ser aceite mais prontamente, caso existam disponibilidades. Caso não existam fisicamente essas possibilidades, para ter a rede um ano, será devidamente justificado.

7.6 Acesso às Interligações e Reciprocidade

7.6.2- Principais Questões sobre o Acesso às Interligações

O rateio das Capacidades de Interligação - Considera-se que o Sistema não deve ser bloqueante por não facultar grau de liberdade à actuação dos agentes económicos sob proposta da RNT.

5- Conclusão

A definição de uma nova regulação está intimamente ligada à profunda reestruturação do SEN. Com tal regulação pretende-se, simultaneamente, uma regulação económica e da qualidade de serviço do

PARTEX

sistema, que se procura simples e transparente, e estabelecer um equilíbrio equitativo entre os vários agentes económicos envolvidos.

Julgamos, pois, que se trata de um desafio, tanto mais importante, porquanto a crescente abertura do mercado, não deverá fazer esquecer que, pese embora o papel hegemónico que a EDP ainda detém no sector eléctrico nacional, dada a nossa dimensão económica e a ausência de grupos portugueses no espaço europeu, a sua capacidade de penetração e agressividade se encontra diminuída, aspecto ao qual acresce o nosso tradicional "handicap" de país periférico. É que a concorrência internacional porá, sem qualquer dúvida, à prova, toda a dinâmica que agora se ensaia no contexto do SEN.

Lisboa, 15 de Setembro de 1997